



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 453/89

DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

"Da Nova Redação a Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o ítem "I" do Artigo
4º da Lei n.º 419/88, de 28 de Novembro de 1988, passando a ter a seguinte
redação:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite
de 70% (setenta por cento), do total da Receita arrecadada, nos termos do
Artigo 7º, obedecidas as disposições do Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de Outubro de 1989


SONIA AP. CRUCIANI

SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL